



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 045/2011

**Programa de Aplicação do Fundo
Constitucional de Financiamento do
Nordeste (FNE) para o exercício de 2012.**

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso V, § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que dá redação ao inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, bem como a alínea “d”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *“aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, e a alínea “e” do mesmo inciso; encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea “d”, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea “d”, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal.”*.

Nesse sentido, o Banco do Nordeste do Brasil antecipou documentação síntese, posteriormente formalizada à SUDENE por meio do ofício GAPRE-2011/1915, de 13 do corrente, com a programação financeira do FNE para o exercício de 2012. Estes dados, que já haviam sido analisados por equipe mista do MI e desta Autarquia, além de ouvidos os estados de sua área de atuação, resultaram no Parecer Conjunto nº 11/SFRI/SUDENE, de 12 de dezembro do corrente, em anexo, que integra a presente Proposição.

A Diretoria Colegiada da SUDENE, apreciando o Parecer supramencionado, em sua 93ª reunião ordinária, sugeriu a exclusão do item “a”, subitem 1, parágrafo 18 do capítulo IV – Conclusões e Recomendações por tratar-se de providência com efeito pouco significativo;

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para 2012, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, incluindo as observações da Diretoria Colegiada da Autarquia, atinentes à exclusão do item “a”, subitem 1, parágrafo 18 do capítulo IV – Conclusões e Recomendações, página 16 do Parecer Conjunto em questão, pedindo autorização, também, para promover o encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, inicialmente mencionado.

Recife, 15 de dezembro de 2011

Paulo Sérgio de Noronha Fontana
Superintendente